

# ISSN 1677-7042 RIO OFICIAL DA





Ano CLXI Nº 224

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de novembro de 2023



## Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	25
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	26
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	26
Ministério da Educação	
Ministério do Esporte	30
Ministério da Fazenda	
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	36
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública	39
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	48
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Planejamento e Orçamento	
Ministério de Portos e Aeroportos	
Ministério da Previdência Social	
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério da Saúde	117
Ministério do Trabalho e Emprego	177
Ministério dos Transportes	182
Banco Central do Brasil	190
Ministério Público da União	202
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	203
F-t 11-8- /	
Esta edição é composta de 212 páginas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

# **Atos do Poder Legislativo**

# LEI № 14.736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica.

# O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas

compulsoriamente a isolamento ou a internação e para conceder o benefício a seus filhos, por terem sido separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes, nas condições que estabelece.

Art. 2º A Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, vitalícia e intransferível às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas, até 31 de dezembro de 1986, a isolamento, domiciliar ou em seringais, ou a internação em hospitais-colônia, que a requererem, a título de indenização especial, não inferior ao salário mínimo

"Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, vitalícia e intransferível aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes, nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, que a requererem, a título de indenização especial, não inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo somente será devido a partir do requerimento do interessado e não produzirá efeitos retroativos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Flávio Dino de Castro e Costa Nísia Verônica Trindade Lima

# Atos do Poder Executivo

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023** 

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023112700001

## ADMITIR.

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, GUILLERMO ALBERTO SANTIAGO LASSO MENDOZA, ex-Presidente da República do Equador.

Brasília. 24 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Mauro Luiz lecker Vieira

# Presidência da República

#### **DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## **MENSAGEM**

№ 622, de 24 de novembro de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023

№ 623, de 24 de novembro de 2023. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação. do nome do Senhor DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

№ 624, de 24 de novembro de 2023. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 299, de 28 de junho de 2023, referente à indicação da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

№ 625. de 24 de novembro de 2023. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023.

# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA NORMATIVA № 51/PGF/AGU, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, que "Regulamenta o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar no âmbito da cobrança e recuperação de créditos da União, das autarquias e fundações públicas federais, as medidas que enumera, e dá outras providências".

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.014747/2023-77, resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta o disposto na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, para disciplinar, no âmbito da cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, as seguintes medidas:

- dispensa de inscrição em dívida ativa;
- II ajuizamento seletivo de ações;
- III dispensa ou a prática de atos processuais;
- IV acompanhamento dos processos suspensos e arquivados;
- V adoção de providências em relação a créditos prescritos; e VI estabelecimento de programas permanentes de acompanhamento de devedores. Art. 2º A Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Geral Federal estabelecerá:
- I rotinas de consultas periódicas às bases de dados cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais a elas disponibilizadas; e
- II procedimentos para a implementação das medidas previstas no art. 1º desta Portaria Normativa.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 3º Fica dispensada a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal nas seguintes hipóteses:

- I a constituição do crédito versar sobre as hipóteses definidas na Portaria AGU nº 488, de 27 de julho de 2016;
- II o crédito, individualmente, não atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais); ou III - o valor consolidado dos créditos, relativos a um mesmo devedor, for
- igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). §  $1^{\circ}$  Para fins de apuração do valor consolidado previsto no inciso III, serão considerados apenas os créditos pendentes de inscrição no âmbito de cada órgão ou
- entidade responsável pela cobrança. § 2º Serão devolvidos às autarquias e fundações públicas credoras pela Procuradoria-Geral Federal os processos de constituição créditos:
  - I que não atendam aos critérios do caput;
- II cujo valor não atenda ao critério estabelecido no art. 7º desta Portaria Normativa e que tenham encaminhamento em desacordo com a Portaria PGF nº 323, de 7 de maio de 2018, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.194, de 07 de novembro de 2017: ou

**AVISO** Foram publicadas em 24/11/2023 as edições extras nºs 223-A e 223-B do DOU.



